

2A.COMISSAO BRASILEIRA DEMARCADORA DE LIMITES

Estudo Técnico Preliminar 18/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 09002.000022/2025-91

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de serviço de locação de 01 (um) van, com motorista, para o atender a Delegação uruguaia de 07 a 13 de dezembro de 2025 em virtude da Reunião Técnica de Delegados Demarcadores, a ser realizada no Palácio do Itamaraty, localizado na Avenida Marechal Floriano, n. 196, Centro, Rio de Janeiro.

2.2. A contratação é necessária, pois não há veículos oficiais neste Órgão para atender a demanda relacionada aos serviços que serão nela executados. Dessa forma, a contratação é essencial para o bom desempenho das atividades técnicas da SCDL.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites	Hélio Gouvêa Prado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Faz-se necessária a contratação do serviço de locação de van para a Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, com o objetivo de atender, quando necessário, o deslocamento da comitiva uruguaia que estará no Rio de Janeiro para participar de reunião técnica a ser realizada no período de 07 dezembro a 13 de dezembro do corrente ano.

4.2. O objeto da dispensa de licitação tem natureza de serviço comum não continuada, de acordo com a Lei n; 14.133, de 2021.

4.3. Os serviços constantes neste processo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

- Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei n° 9.660, de 1998.

- Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n. 08 /1993, n. 17/1995, n° 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

- Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes

- Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

- O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 07 de dezembro de 2025 a 13 de dezembro de 2025.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi possível utilizar outras contratações no âmbito da Administração Pública haja vista a compatibilidade entre as descrições do objeto ora almejado com aqueles encontrados no Portal de Compras do Governo Federal, conforme preconiza a IN nº 73/MPOG, de 05 de agosto de 2020:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

5.2. Sendo assim, para a formação dos preços de referência para o processo de serviço de locação de van, como não foi encontrada cotações ou contratações similares de outros entes públicos, como constam nos itens I e II do art. 5º da IN nº 73/MPOG, de 05 de agosto de 2020, foi utilizado o item IV da IN nº 73/MPOG, de 05 de agosto de 2020, como metodologia de pesquisa, conforme os documentos comprobatórios anexados neste ETP, da pesquisa realizada pela Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, fornecedores locais que atuam com esse tipo de serviço, onde extraiu-se o preço médio, chegando-se então, ao preço referenciado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente dispensa de licitação tem como finalidade a contratação do serviço de locação de van para a Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, com o objetivo de atender, quando necessário, o deslocamento da delegação uruguaia que estará presente no Rio de Janeiro para participar de reunião técnica a ser realizada no período de 07 de dezembro a 13 de dezembro do corrente ano.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade de itens da presente dispensa de licitação será em função do efetivo da delegação uruguaia que participará da reunião técnica, conforme informado no item 2 deste ETP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.912,50

8.1. O valor final estimado para a aquisição em tela é de **R\$ 6.912,50** (seis mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica o parcelamento por se trata de serviço não continuado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes, por parte da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, que guardam relação com o objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Segunda Comissão Brasileira Demarcadora de Limites, não está no Plano de Contratação Anual (PCA) para a prestação deste serviço, devido a sua eventualidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação de serviço de locação de veículo visa atender o deslocamento da comitiva paraguaia, quando necessário, em virtude da reunião técnica a ser realizada no período de 07 a 13 de dezembro de 2025.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providência de adequação para a solução ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Aquisição de itens que vão de encontro às orientações previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Destarte, a fim de mitigar possíveis impactos ambientais, foram relacionados os seguintes critérios desustentabilidade ambiental:

- Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08 /1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
- Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara a contratação é viável, pois se destina a atender à necessidade de transporte da delegação do Uruguai, que participará de reunião no Rio de Janeiro, em data previamente acordada entre os órgãos envolvidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELIO GOUVEA PRADO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 16:50:33.

KAREN VIEIRA ALBUQUERQUE DA COSTA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 19/11/2025 às 16:44:08.